



"Quão Difícil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 12/20

22 de Maio de 2020



Organização Europeia
de Associações e
Sindicatos Militares

**31 Anos ao Serviço dos
Sargentos e de Portugal!**

"O EMFAR! ... e o Incumprimento da Lei!"

**100% Sargentos
de Portugal!**

O **EMFAR** (Estatuto do Militares das Forças Armadas), uma das muitas vitórias da luta da ANS, longe de ser um documento final e perfeito, continua a carecer de muitas alterações no sentido da sua actualização e contínua adaptação à realidade socioprofissional de quem serve nas Forças Armadas.

Como desde sempre o temos dito e feito, também compete à ANS, enquanto associação socioprofissional representativa da classe de Sargentos, não deixar de pugnar por tais objectivos.

Muitas e variadas são as matérias que carecem de ser revistas e alteradas no EMFAR. A ANS não abdica de ser parte interessada e activa nessa matéria.

Vivem-se dias de inquietação e incerteza devido ao incumprimento do preceituado no EMFAR relativamente às "Listas de Promoção"!

O Artigo 184.º "Listas de promoção" do EMFAR refere que *"designa-se por lista de promoção do quadro especial, a relação anual ordenada por posto, de acordo com a modalidade de promoção prevista para acesso ao posto imediato, dos militares que até 31 de Dezembro de cada ano reúnam as condições de promoção"*. Esclarece ainda que *"as listas de promoção, elaboradas pelos conselhos de classes, armas e serviços, ou especialidades, constituem elemento informativo do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respectivo ramo, para efeitos de decisão"*. Continua determinando que *"as listas de promoção anuais são homologadas pelo CEM do respectivo ramo até 15 de Dezembro e publicadas até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam"*. Prossegue informando que *"as listas de promoção devem conter um número de militares não superior ao dobro das vagas previstas para o ano seguinte"*. E esclarece também que *"quando as vagas ocorridas num determinado posto excederem o número de militares constante da lista de promoção, é elaborada nova lista para esse posto, válida até ao fim do ano em curso"*. Determina também que *"as listas de promoção de cada ano são substituídas pelas listas do ano seguinte"*. E assegura que *"o CEM do respectivo ramo pode, quando o entender conveniente, determinar a redução para seis meses do prazo de validade da lista de promoção, alterando-se, em conformidade, a data de publicação da lista subsequente"*. Termina excepcionando que *"o disposto anteriormente não se aplica às promoções a oficial general e de oficial general, as quais se processam nos termos previstos na LDN (Lei da Defesa Nacional) e na LOBOFA (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas)"*.

Depois de acompanhar as audições dos chefes militares (e MDN) na Comissão de Defesa Nacional na Assembleia da República é surpreendente ouvir chefes a dizer que as listas de promoção estão atrasadas porque *"se aguarda por autorizações"*? Então, a promulgação e publicação das Listas de Promoção não é da competência exclusiva dos chefes militares?! Que autorização é necessária?! Qual a base legal desta afirmação? É igualmente surpreendente, e preocupante, ouvir dizer que as *promoções são no final do ano porque estão à espera de autorizações!* Qual o fundamento legal para esta afirmação?

Então de que vale o que está preceituado na legislação relativamente às Listas de Promoção?! A legislação não é para cumprir?!

As preocupações agravam-se quando surgem notícias e informações contraditórias sobre "promoções", alimentando a insegurança e a instabilidade. Referem-se Planos de Promoções que, a ser verdade, pelos quantitativos que se propõem promover nas diversas categorias, irão subverter ainda mais a já inexistente pirâmide hierárquica, acentuando um modelo esquizofrénico que ninguém parece querer discutir!!

Entretanto, chegam informações de que estarão a ser solicitados contributos para um **Grupo de Trabalho que estará a trabalhar na revisão do EMFAR!** A que nível?! Quem o integra?! Quais os objectivos?! Mais uma vez se age à revelia e em incumprimento da Lei?! O compromisso e juramento de cumprir as leis e guardar a Constituição não é obrigação de **TODOS** os militares, independentemente de postos ou funções?

A Lei do direito de associação profissional dos militares (Lei Orgânica nº 3/2001 de 29 de Agosto) refere no seu artigo 2º (*os direitos das associações*) que **as associações de militares legalmente constituídas gozam, entre outros, dos direitos de integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica, e de ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados!** Passados quase 19 anos sobre a entrada em vigor desta Lei Orgânica, já deveria ser mais do que tempo para que as entidades políticas e militares a cumprissem! **Se esta Lei não é suficiente nem respeitada, então teremos, rapidamente, de nos bater por algo mais!**

É também por isto que é importante que os Sargentos de Portugal, ontem como hoje, afirmem estar PRESENTES para lutar pelos seus direitos, reafirmando a disponibilidade para servir Portugal e os portugueses, no espírito das Leis e da Constituição da República.

A Direcção